

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.410, DE 2006

Altera o § 4º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos (Prouni), para dispor sobre a desvinculação dos cursos com desempenho insuficiente no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 88/06)

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende-se alterar a Lei nº 11.096/05, de forma diminuir de 3 (três) para 2 (duas) avaliações consecutivas o prazo para que as Bolsas do Prouni sejam desvinculadas de cursos tidos como insuficientes, segundo critérios do SINAES.

O Projeto é oriundo da Câmara Alta e chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão de que trata o art. 65 da Constituição Federal.

Nesta Casa Legislativa o Projeto foi distribuído inicialmente à CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde logrou aprovação nos termos do Parecer do Relator, o nobre Deputado COLOMBO.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto tem iniciativa válida, pois visa alterar lei federal, competindo à União editar normas gerais sobre educação em nosso sistema jurídico (CF: art. 24, IX e § 1º).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o Projeto não oferece outros problemas no terreno da constitucionalidade. Quanto à juridicidade e regimentalidade, também nada a objetar.

Finalmente, no tocante à técnica legislativa, oferecemos a emenda anexa visando unicamente adaptar a nova redação proposta para o dispositivo legal a ser alterado aos ditames da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 7.410/06.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.410, DE 2006

Altera o § 4º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos (Prouni), para dispor sobre a desvinculação dos cursos com desempenho insuficiente no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 88/06)

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

EMENDA DE REDAÇÃO

Na nova redação dada ao dispositivo legal mencionado no caput do art. 1º do Projeto, substitua-se a expressão “2 (duas)” por “duas”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora